



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.255.-

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de impostos de Transmissão "Inter-Vivos", dos lotes nºs 1-2-3-4-5-6-7 e 13 da quadra B, situados no Bairro Cristiano Osório desta cidade, perfazendo uma área de 1934,55 metros quadrados a serem adquiridos pela Associação Atlética Caldense, entidade de utilidade pública Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 de novembro de 1955.

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.255, de 18 de novembro de 1965

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO
"INTER-VIVOS"
PUBLICADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1965

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º, onde se lê:

"...perfazendo uma área de 1.934,55 metros quadrados..."

Leia-se:

"...perfazendo uma área de 2.934,55 metros quadrados..."

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de junho de 1966.

Agostinho Loyola Junqueira
AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.